



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

TERMO Nº 003/520/2021

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A INSTITUIÇÃO DE COMITÊ SOCIOAMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

Processo Administrativo SEI nº 2021-0637856

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e o **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **TRF2**, neste ato apresentado por [REDACTED], autorizado no documento eletrônico nº 2749637 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0637856, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na instituição do Comitê Socioambiental do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado e multidisciplinar, responsável pela deliberação acerca de questões ambientais relevantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e pelo acompanhamento e cumprimento de suas deliberações, cabendo-lhe, entre outras ações pertinentes à sua finalidade:

**1.1** - Viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas ambientais;

**1.2** - Monitorar as ações judiciais que envolvam temas ambientais, com vistas a obter a prevenção de conflitos judiciais, a otimização de rotinas processuais, a ênfase na solução consensual das lides e a definição de estratégias em matéria de direito ambiental;

**1.3** - Desenvolver projetos que tenham por objeto problemas ambientais específicos do Estado do Rio de Janeiro;

**1.4** - Propor soluções consensuais pré-processuais para demandas complexas ou com potencial de repetição;

**1.5** - Deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes:

a) Elaboração de seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual ementa, tudo a ser submetido à aprovação da Presidência dos Tribunais participantes;

b) Tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, a Defensoria Pública, ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), ao ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);

c) Apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas ambientais, inclusive emitindo recomendações;

d) Realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências;

e) Acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;

f) Levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações;

g) Constituição de Comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados.

## **2 .CLÁUSULA SEGUNDA (DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO DO COMITÊ SOCIOAMBIENTAL):**

**2.1** - O Comitê Socioambiental será composto, inicialmente, por representantes do Tribunal Regional Federal da Segunda Região e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicados em ato próprio, podendo integrá-lo, por adesão ao presente Termo de Cooperação, outros representantes convidados do sistema de justiça, de órgãos ambientais do Poder Executivo, da Comissão de Meio Ambiente da Alerj, comunitários, organizações não governamentais e acadêmicos.

**2.1.1** - O magistrado indicado para o Comitê Socioambiental terá mandato de dois anos, prorrogável, mediante recondução, a critério da Presidência do respectivo Tribunal.

**2.2** - A Coordenação e a Vice-coordenação do Comitê Socioambiental serão bienais e alternadas entre as Justiça Federal e Estadual, nessa ordem.

**2.2.1** - Compete ao Coordenador do Comitê Socioambiental e, na sua ausência, ao Vice-coordenador:

a) representar oficialmente o Comitê ou delegar tal representação a outro membro, quando necessário;

b) convocar e dirigir as reuniões;

c) registrar e divulgar as deliberações;

d) comunicar as ações desenvolvidas pelo Comitê às instituições e aos diversos segmentos da sociedade;

e) elaborar, anualmente, o calendário de reuniões;

f) designar o secretário do Comitê;

g) decidir os casos omissos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ SOCIOAMBIENTAL)**

**3.1 - São responsabilidades dos membros do Comitê Estadual Socioambiental:**

a) Participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;

b) Sugerir, apreciar e deliberar sobre os assuntos em pauta;

c) Cumprir o Regimento Interno;

d) Divulgar as deliberações do Comitê;

e) Indicar convidados para participar das reuniões; e

f) Compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) –** As reuniões do Comitê Socioambiental serão conduzidas pelo Coordenador do Comitê ou por quem o representar e ocorrerão mensalmente, conforme calendário previamente definido por seu Coordenador.

**4.1 -** As reuniões do Comitê dar-se-ão, preferencialmente, por sistema de videoconferência, nada impedindo que os Tribunais definam de forma diversa.

**4.2 -** Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação precisa dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.

**4.3 -** As discussões e deliberações serão registradas por meio audiovisual ou em atas que

serão submetidas à aprovação dos presentes.

**4.4** - Será admitida a participação de convidados e interessados nas reuniões do Comitê e das comissões temáticas que vier a constituir, sem direito a voto, mediante autorização prévia da coordenação do respectivo colegiado.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DA ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E REGIONAL FEDERAL)** - O Tribunal Regional Federal da Segunda Região e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro atuarão em regime de cooperação para estabelecer sua composição, nos termos da cláusula segunda deste Termo de Cooperação.

**5.1** - Os Tribunais deverão disponibilizar espaço eletrônico para:

**a)** acesso a banco de dados, com dados das ações ambientais e julgados na área do meio ambiente, para consulta de magistrados e demais operadores do Direito; e

**b)** ampla divulgação das ações do Comitê Socioambiental local, bem como a relação dos seus integrantes ou instituições que compõem esses órgãos.

**5.2** - Compete ao Tribunal a que estiver vinculado o Coordenador do Comitê Socioambiental:

**a)** disponibilizar a estrutura técnica e logística necessária ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê;

**b)** manter interlocução com as instituições locais e regionais que compõem o Comitê Estadual, de modo a fomentar a participação nas composições e garantir efetividade às deliberações do colegiado; e

**c)** orientar suas unidades administrativas a se articularem com o Comitê para a execução dos projetos aprovados pelo colegiado.

**5.3** - Ao Tribunal a que não estiver vinculado o Coordenador do Comitê Socioambiental, compete designar um servidor para acompanhar os trabalhos do Comitê, podendo ser de forma não exclusiva, para que seja preservada a memória das atividades, quando ocorrer a alternância da coordenação entre a Justiça Estadual e a Federal.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)** - Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo indeterminado o prazo de sua vigência.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

**9. CLÁUSULA NONA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO ÔNUS)** - O presente Convênio não acarretará ônus presente ou futuro ao Tribunal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e o TRF2, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o TRF2 quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS)** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

Processo Administrativo SEI nº 2021-0637856

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **DESEMBARGADOR**, em 01/10/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 04/10/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2788152** e o código CRC **653422DE**.